

**SUMÁRIO**

PRESIDÊNCIA	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	2

PRESIDÊNCIA
ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 2076, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Instituir e regulamentar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos da Fundação Nacional de Saúde CPADA-Funasa e as SubComissões Permanentes de Avaliação de Documentos Arquivísticos das Superintendências Estaduais - SubCPADA-Suest.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14, incisos II e XII do Estatuto da Fundação Nacional de Saúde, Anexo I, aprovado pelo Decreto nº. 8.867, de 03 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e Decreto nº 10.148, de 02 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos da Fundação Nacional de Saúde CPADA-Funasa e as SubComissões Permanentes de Avaliação de Documentos Arquivísticos das Superintendências Estaduais - SubCPADA-Suest.

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS
Seção I
Da Comissão

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos - CPADA-Funasa - órgão técnico com o objetivo de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no âmbito da presidência da Funasa para garantir a sua destinação final, nos termos da legislação vigente e das normas do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - SIGA, com as seguintes competências:

- I - Elaborar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos, que são instrumentos técnicos de gestão relativos às atividades-fim da Funasa e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional;
- II - Aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional;
- III - Orientar as unidades administrativas, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pela presidência da Funasa, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;
- IV - Analisar os conjuntos de documentos no âmbito da presidência da Funasa para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo;
- V - Observado o disposto nos incisos I e II, submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do Diretor de Administração da Funasa; e
- VI - Auxiliar as SubComissões Permanentes de Avaliação de Documentos Arquivísticos das Superintendências Estaduais.

Seção II
Das SubComissões

Art. 3º As SubComissões Permanentes de Avaliação de Documentos Arquivísticos - SubCPADA-Suest - órgãos técnicos com o objetivo de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no âmbito das Superintendências Estaduais para garantir a sua destinação final, nos termos da legislação vigente e das normas do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - SIGA, com as seguintes competências:

- I. Auxiliar a CPADA-Funasa na elaboração dos códigos de classificação de documentos e das tabelas de temporalidade e destinação de documentos, que são instrumentos técnicos de gestão relativos às atividades-fim da Funasa;
- II - Aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional no âmbito das Superintendências Estaduais;
- III - Orientar as unidades administrativas, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados no âmbito das Superintendências Estaduais, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;

IV - Analisar os conjuntos de documentos no âmbito das Superintendências Estaduais para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo; e

V - Observado o disposto nos incisos I e II, submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do Superintendente Estadual no âmbito da Suest de sua competência.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Seção I
Da Comissão

Art. 4º A CPADA-Funasa será composta pelos seguintes servidores:

- I. Servidor arquivista ou servidor responsável pelos serviços arquivísticos, que a presidirá;
- II. Dois servidores lotados na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG, entre os quais um será o Secretário Executivo;
- III. Servidor da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGESP;
- IV. Servidor da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOFI; e
- V. Servidor da Coordenação-Geral de Modernização e Tecnologia da Informação - CGMTI;

§ 1º Cada membro da CPADA-Funasa terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da CPADA-Funasa serão designados pelo Diretor de Administração.

§ 3º O Presidente da CPADA-Funasa poderá convidar representantes dos demais departamentos da Fundação, assim como de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participar das reuniões, sem direito a voto.

Seção II
Das SubComissões

Art. 5º As SubCPADAs-Suest serão compostas pelos seguintes servidores:

- I – Servidor arquivista ou servidor responsável pelos serviços arquivísticos, que a presidirá;
- II. Dois servidores da Seção de Recurso Logísticos - SALOG, entre os quais um será o Secretário Executivo;
- III. Servidor da Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP; e
- IV. Servidor da Seção de Execução Orçamentária e Financeira SAOFI;

§ 1º Cada membro da SubCPADA-Suest terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da SubCPADA-Suest serão designados pelo Superintendente Estadual no âmbito da Suest de sua competência.

§ 3º O Presidente da SubCPADA-Suest poderá convidar representantes das demais unidades administrativas de sua Suest, assim como de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participar das reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES

Art. 6º A Comissão ou SubComissão Permanente de Avaliação de Documentos se reunirá em caráter ordinário, no mínimo, semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão ou SubComissão Permanente de Avaliação de Documentos é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente da Comissão ou SubComissão Permanente de Avaliação de Documentos terá o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A participação na Comissão ou SubComissão Permanente de Avaliação de Documentos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Os membros da Comissão ou SubComissão Permanente de Avaliação de Documentos que se encontrarem no mesmo ente federativo da reunião participarão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas na aplicação da presente Portaria serão dirimidos pela CPADA-Funasa, devendo as decisões ser objeto de Pauta.

Art. 10 Revogar as Portarias nº 275, de 13/12/2013; Portaria nº 505, de 17/06/2014; Portaria nº 179, de 07/11/2014; e Portaria nº 141 de 29/04/2016.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a sua publicação.

MÁRCIO SIDNEY SOUSA CAVALCANTE

PORTARIA Nº 2216, DE 05 DE MAIO DE 2020

Alterar os artigos 2º e 4º da Portaria nº 1688, de 19 de março de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso XII, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867 de 3/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016;

Considerando a necessidade de manter a adoção de medidas para evitar ou reduzir a transmissão e a infecção pelo COVID-19, em especial no ambiente de trabalho da Instituição e a inalterabilidade do quadro da saúde pública, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar o art. 2º e o caput do art. 4º e acrescentar § 4º ao art. 4º da Portaria nº 1688, de 19 de março de 2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço da Funasa/Presidência, edição extra nº 011, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica determinado o retorno à jornada de oito horas diárias, presenciais, no âmbito de toda a FUNASA, nos termos do art. 1º do Decreto no 1.590, de 10 de agosto de 1995, adotando-se o regime de revezamento, com a presença obrigatória do número mínimo de servidores em escalas alternadas de serviços, a critério das Chefias, Coordenadores e Diretores.

§ 1º As escalas de serviços, sob a organização das chefias imediatas, devem ser estabelecidas previamente e adequadas às conveniências e às peculiaridades de cada unidade administrativa ou atividade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

§ 2º As Chefias, Coordenadores, Coordenadores-Gerais, Superintendentes Estaduais e/ou Diretores deverão cumprir a jornada de trabalho integral (compreendendo a forma remota e presencial), para fins de atendimento da demanda à conveniência e oportunidade administrativa.

.....
"Art. 4º O regime de trabalho remoto, excepcional e temporário, será mantido enquanto durar as condições de pandemia do COVID-19, ou até ulterior deliberação advinda do Ministério da Economia, com adoção dos procedimentos discriminados pela Coordenação-Geral de Modernização e Tecnologia da Informação".

.....
"§ 4º O regime de trabalho remoto, excepcional e temporário, será aplicado a todos os servidores que estiverem sob o regime de revezamento, quando não estiverem na escala de serviço presencial, na autarquia, de acordo com as orientações e determinações das chefias imediatas.

Art. 2º Mantém-se sob o regime de trabalho remoto os servidores afastados segundo às hipóteses estabelecidas nos itens I a IV do § 2º do artigo 4º e 10, da Portaria nº 1.688/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 1 (um) dia após a data de sua publicação.

MÁRCIO SIDNEY SOUSA CAVALCANTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
ATO DO COORDENADOR-GERAL

PORTARIA Nº 2176, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre pagamento de Ajuda de Custo.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, da Seção III, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867 de 3 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 191, de 4 de outubro de 2016, Seção I e, considerando o constante dos autos do processo nº 25100.002394/2020-95, resolve:

Art. 1º - Conceder ajuda de custo ao servidor MARCELLO VIEIRA LINHARES, Matrícula Siape n.º 3186565, nomeado para exercer o cargo comissionado de Diretor do Departamento de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde, pela Portaria do Ministério da Saúde nº 731, publicada no Diário Oficial da União nº 69 de 9/4/2020, Seção 2, com fulcro no artigo 56 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - A ajuda de custo corresponderá a uma vez o valor da remuneração do servidor em questão, no mês em que ocorrer o deslocamento. O requerente deverá deslocar-se no prazo mínimo de dez e, no máximo de trinta dias, conforme preceitua o artigo 18, da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º - A ajuda de custo deverá ser restituída, caso não se efetive o deslocamento do servidor no prazo de trinta dias, em conformidade com art. 57 da Lei nº 8.112/90.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RICARDO FERRONATO